





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 049/2021, dispõe sobre a “*Autorização de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 049/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LEOARREN TULLIO DE SOUSA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDO EM 06/10/2021  
Estreito - MA  
  
Dinalva Bezerra de Sousa  
Dir. Administrativa

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 377b148f4a5fbab6c8991d06f477cf91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**LEI Nº 049 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 049 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 301.741,76 (Trezentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais setenta e seis centavos) para atender as Ações do AUXILIO EMERGENCIA CULUTURAL LEI **ALDIR BLANC** para minimizar os impactos da COVID-19 no âmbito Cultural.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	192	DIFFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	1006	AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	2143	MANUTENÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	211.000,00	1.001.0000
3.3.50.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	80.000,00	1.001.0000
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.741,76	1.001.0000

**Art. 3º** Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 301.741,76 (Trezentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais setenta e seis centavos), do Orçamento do exercício de 2021.

**Art. 4º** As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo:

Destinação Orçamentária	Valor	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
15.451.0712.2140.0000			
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301.741,76	1.001.0000

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, em 23 dias do mês de Setembro de 2021.**

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 388bfa8b3d8269eec8f069d6c680194c

**LEI Nº 050/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº 050/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, O DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 04 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no interesse superior e predominante do Município, bem como, em cumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 165, da Constituição da República, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, dia de São Francisco de Assis padroeiro da cidade.

**Art. 2º.** A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Estreito do Estado do Maranhão.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor, após publicação na forma da Lei Orgânica do Município, produzindo todos os seus jurídicos e legais.

**Art. 4º.** São revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 0934718ca4b7a63d16d045ee1c6b4ad5

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 460/2021**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO MARANHÃO.**

Processo Administrativo Disciplinar nº 460/2021  
A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 288/2021, em observância do que dispõe o art. 345, I do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 07/1990), após apurar os fatos relatados no processo nº 460/2021 relacionado com possível abandono de serviço público instaurado em face da servidora **ANTONIETA DE BRITO GUIMARÃES**, portadora do CPF: 876.922.103-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Instituição, vêm apresentar o respectivo,

**RELATÓRIO**

O processo foi devidamente instruído, havendo sido analisado os seguintes documentos: folha de pontos do local de serviço, contracheques e pasta funcional. Assim, depois de colhidos os elementos necessários à comprovação dos fatos e da autoria, foram formalizados o ato de início do processo administrativo

RECEBIDO EM 06/10/2021  
Estreito - MA

Dinaive Bezerra de Sousa  
Dir. Administrativo

para apurar se de fato houve **abandono de serviço**. Insta salientar, que houve diversas tentativas de intimação pessoal da servidora conforme ARs anexados a pasta, sendo estas infrutíferas, fora seguindo assim o rito do art. 363, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Municipais de Estreito (Lei 07/1990), *in verbis*:

Art. 363 - Instalados os trabalhos da comissão, o funcionário ou os funcionários indiciados deverão ser notificados da acusação para no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa prévia.

Parágrafo Único - **Quando o funcionário acusado não for encontrado ou se achar em lugar incerto, será citado por edital publicado durante oito dias consecutivos.**

Durante o período do prazo estipulado pela portaria/notificação publicada, a comissão encaminhou toda documentação para a Secretaria de origem da servidora, para que mais uma vez houvesse a intimação da mesma, assim servidora do RH da respectiva secretaria conseguiu contado com a investiga através do aplicativo de mensagens "What's App", sendo tudo registrado via ata notarial anexa nos autos.

Mesmo devidamente notificada, a servidora não apresentou justificativa/defesa nos autos, conforme despacho da presidente em 09 de setembro de 2021, fora nomeado curador especial para a servidora revel, que em tempo hábil apresentou defesa escrita (art. 367 do Estatuto dos Servidores do Município de Estreito, Lei 07/1990). Concluída a produção de provas e tendo sido concedido prazo para defesa escrita do (a) acusado (a), a mesma foi apresentada e fundamentou-se nas seguintes razões:

- Que a servidora é acometida por problemas de saúde;
- Que devido a estas comorbidades tornou-se impossível a execução de seu trabalho;
- Que já tinha sido afastada pelo Município duas vezes;
- Que aguarda decisão judicial do seu processo de aposentadoria por invalidez;
- Anexou a justificativa escrita, laudo pericial realizado na justiça federa.

As alegações trazidas pela curadora foram significativas, ao ponto de que fosse levantado todo um estudo de caso, quanto à condição que a servidora se encontra hoje. Ao analisar a pasta funcional há a presença de laudos médicos, pedido administrativo de auxílio doença deferido em 2018. Porém a servidora não requereu licença para tratamento de saúde e sim de interesse particular, não regressando ao serviço no tempo vencido da licença.

Analisando de forma significativa o formulário de perícia da Justiça Federal, vê-se que há processo judicial sob nº: 1002843-07.2020.4.01.3701, processo este que fora iniciado em 2020.

Assim, a Comissão tomou a liberdade de consultar o processo acima descrito, donde se constata que o processo já está na fase de conclusão, ou seja, aguardo sentença definitiva.

Ademais, surge a necessidade de trazer a baila, que a servidora não está recebendo salário devido o abandono, e que com base nas provas apresentadas e colhidas pela Comissão, por unanimidade, esta sugere a **SUSPENSÃO** dos autos por haver a necessidade de aguardar decisão judicial, uma vez que a servidora judicializou o seu pedido de aposentadoria. Neste diapasão, a comissão acobertada pelo art. 369 do Estatuto dos Servidores (Lei 07/1990), *in verbis*: "Art. 369 - Deverá à comissão, em seu relatório sugerir outras providencias que lhe pareçam de interesse para o serviço público." Sugere ao Gestor Municipal que defira a suspensão deste processo administrativo pelo prazo de 60 dias, a fim de

que se constate que a servidora realmente fora aposentada.

Devido à condição especial da servidora, que esta se apresente de forma imediata ao seu local de serviço, munida com cópia deste relatório para que **seja relotada em função compatível** com sua condição atual.

## CONCLUSÃO

Finalmente conclui a Comissão que seja deferida a **suspensão por 60 dias deste processo administrativo**, até que haja sentença definitiva do processo: 1002843-07.2020.4.01.3701. Fica desde já estabelecido, o compromisso da servidora em trazer certidão ou outro documento comprobatório da real situação do processo judicial.

Ressalta-se que conforme o laudo pericial juntado, a servidora não contem incapacidade total ou parcial, e que pode trabalhar ainda quem outra função.

Oficie-se a servidora para se apresentar em seu local de origem, para que desempenhe função compatível com a sua situação atual, até que seja finalizado o pedido de aposentadoria. Em caso de descumprimento da ultima determinação, que seja anulado a suspensão, ora sugerida acima.

É o relatório e Parecer conclusivo.

Estreito, 23 de setembro de 2021.

LUZINEIDE LIMA DA SILVA  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 219/2007

KHALLIL DE ABREU SANTOS  
1º Secretário

LUCILEIA SILVA LEITA  
2º Secretário

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 0171e03ea4db198c0f9481457bd3399e

## TERMO DE SANÇÃO DA LEI 049/2021

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 049/2021, dispõe sobre a "Autorização de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **049/2021**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,**  
AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 52cbfe3f1c7fcd690971b95a4bc0cd7c

RECEBIDO EM 06/10/2021  
Estreito - MA  
D. Souza





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**LEI Nº 049 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 301.741,76 (Trezentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais setenta e seis centavos) para atender as Ações do AUXILIO EMERGENCIA CULUTURAL LEI **ALDIR BLANC** para minimizar os impactos da COVID-19 no âmbito Cultural.

**Art. 2º** O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1006	AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL

RECEBIDO EM 06.10.2021  
Estreito - MA  
Dinalva Bezerra de Sousa  
Dir. Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO/ATIVIDADE		2143	MANUTENÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL CULTURAL	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, científicas, desportista		211.000,00	1.001.0000
3.3.50.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		80.000,00	1.001.0000
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		10.741,76	1.001.000

**Art. 3º** Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentaria, no montante de R\$ 301.741,76 (Trezentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais setenta e seis centavos), do Orçamento do exercício de 2021.

**Art. 4º** As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo;


Dotação Orçamentária		15.451.0712.2140.0000	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa		Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		301.741,76	1.001.000

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, em 23 dias do mês de Setembro de 2021.

  
Leoarren Tulio de Sousa Cunha  
Prefeito Municipal